

Art.2.º O presidente da provincia, ouvindo a camara municipal da villa de Brotas, marcará as divisas d'aquella freguezia, as quaes serão observadas até que a Assembléa as approve definitivamente.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e oito dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de freguezia a capella dos Dous Corregos do municipio de Brotas, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e oito dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 776 DE 28 DE MARÇO DE 1865

(LEI N. 29 de 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. O actual director da casa de correção desta provincia vencerá além dos seus ordenados mais a quantia de seiscentos mil réis annuaes, pelos trabalhos de engenharia da mesma casa, que estão a seu cargo. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio

do Governo de São Paulo aos vinte e oito dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, dando mais ao actual director da casa de correcção desta cidade a quantia de seiscentos mil réis annuaes além de seus ordenados, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e oito dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 777 DE 28 DE MARÇO DE 1865

(LEI N. 30 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S.M.O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Artigo unico. Ficam annexadas :

A fazenda de Salvador de Oliveira Ayres, sita entre os rios Turvo e Paranapanema, ora pertencente ao municipio do Capão Bonito do Paranapanema, ao de Itapetininga.

A do Patezal pertencente a Bento Vieira de Moura, estabelecida nos limites do municipio de Parahybuna ao de Caçapava.

A de D. Angelica Maria da Conceição, ora sita no municipio de Mogy das Cruzes ao de Santa Branca.

A de Francisco Xavier de Assis Moura, ora pertencente ao municipio de Caçapava ao de Taubaté.

A de Joaquim Candido Alves Nogueira, ora pertencente á freguezia de Agoa Choca, ao municipio de Campinas.

A de João Baptista Almeida Prado, ora pertencente ao districto da Limeira ao de S. João do Rio Claro.

A do Funil, pertencente a D. Maria Innocencia de Souza Queiroz, ora pertencente ao municipio de Mogy-mirim. ao da Limeira.

A do Bom Retiro, de Luiz de Mesquita Barros, ora pertencente ao municipio de Porto Feliz, ao de Itú.

